



**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PLANO DE TRABALHO ANUAL – 2023**

1 - INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, foi instituída e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.972/2017, configurada no Anexo I, seção II, art. 19 (DIOE nº 9.955, 30 de maio de 2017), alterado posteriormente pelo Decreto nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018 (DIOE nº 10.110, 17 de janeiro de 2018).

Inicialmente houve a designação de Agente de Controle Interno por intermédio da Portaria nº 05/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.943, 12 de maio de 2017) retificada pela Portaria nº 060/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.960/2017, 06 de junho de 2017), a qual também foi retificada posteriormente pela Portaria 356/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.037 de 27 de setembro 2017).

Ainda com vistas ao entendimento das questões normativas que envolvem o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e a instituição das Unidades de Controle Interno - UCI no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, temos a acrescentar que, no FUNDEPAR, foi criado o Núcleo de Controle Interno – NCI, cujas atividades se iniciaram em meados de abril/2017 e que o mesmo teve suas funções revistas por meio do Decreto nº 11.290 de 08 de outubro de 2018.

Por meio da Portaria nº 0078/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.633, 26 de fevereiro de 2020) houve a designação de servidor para, a partir de 1º fevereiro de 2020, exercer a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

No mesmo sentido, ocorreu designação de servidor, para nos termos da Portaria nº 0181/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.702, 05 de junho de 2020) exercer a função de Agente de Controle Interno do citado Instituto.



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR



Até a presente data encontra-se designado pela Portaria nº 0437/2021 – FUNDEPAR, (DIOE nº 11.050, 04 de novembro de 2021), o servidor Jeverson Fabri, RG. 7.148.577-3, CPF 029.318.919-67, exercendo a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, subordinado diretamente ao Diretor-Presidente, tendo como atribuição nortear a gestão, objetivando o acompanhamento das atividades propostas, visando a transparência e a segurança dos servidores nos atos praticados, bem como a economicidade, eficiência, efetividade e eficácia das atividades precípuas da Autarquia.

Dessa maneira, apresentamos o Plano de Trabalho Anual, desta Unidade de Controle Interno, referente ao exercício de 2023, com escopo nos atos de gestão praticados pelos setores avaliados com vistas a afastar a ocorrência de possíveis irregularidades ao Ordenador de Despesas, sendo os trabalhos legalmente orientados sob a missão de zelar pela regular aplicação dos recursos, firmando-se para tanto, dentre outros, alguns pressupostos, como a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios, assim como, dar aderência por parte do Instituto FUNDEPAR, ao regramento para o cumprimento das ações dos Programas de Governo.

2 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno constitui também a integração com as demais unidades de Controle Externas: Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conduz pela regularidade legal, objetivando contribuir para o aprimoramento da gestão mediante o aperfeiçoamento das técnicas, a sistematização das ações de controle interno, utilizando também ferramentas de *compliance* e acompanhamentos periódicos nos sistemas da Administração do Estado do Paraná e dos controles externos.

Além disso, realiza orientações internas de forma: sugestiva, preventiva e corretiva, mediante avaliação da área/matéria objeto de acompanhamento, sugere procedimentos internos nas unidades administrativas, elencando as vulnerabilidades identificadas e os aprimoramentos implementados, apresentando recomendações e/ou sugestões aos Departamentos/Coordenações, visando contribuir para o possível aperfeiçoamento da gestão.

A Unidade de Controle Interno – UCI, possui incumbências constitucionais, legais, instrutivas e normativas, executadas de forma prévia, concomitante e subsequente, a fim de que a Administração Pública desenvolva suas atividades com transparência e legitimidade social, informando os achados e recomendações como ações preventivas de idoneidade à gestão do órgão, conforme legislação a seguir:

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal de 1988.	(...)instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias(...)	Art. 74 “. <i>Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</i> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
Lei Complementar 113 de 15 de	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos

dezembro de 2005.		<p>quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.</p> <p>Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.</p>
Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	<p>ART. 113, § 2º “Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno (...)</p> <p>ART. 116, § 3º, e seus incisos: I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;</p>
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos	<p>Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.</p> <p>§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.</p> <p>§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.</p> <p>§ 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente</p>

		<p>protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.</p> <p>§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.</p>
<p>Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007.</p>	<p>Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná</p>	<p>Art. 139. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:</p> <p>I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;</p> <p>II - (...)</p> <p>III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.</p>
<p>Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.</p>	<p>Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações</p>	<p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - (...)</p> <p>II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;</p>

	<p>Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.</p>	<p>III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.</p> <p>§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>I –(...)</p> <p>V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;</p> <p>§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:</p> <p>I – (...)</p> <p>II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;</p>
<p>Instrução Normativa CGE nº 01 de 26 de janeiro de 2023.</p>	<p>Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competência.</p>	<p>Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo 5(cinco) ações/iniciativas para o desempenho das atividades de controle no órgão /entidade no exercício.</p>
<p>Instrução Normativa CGE nº 02 de 26 de janeiro de 2023.</p>	<p>Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos /entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.</p>	<p>Art. 4º Os objetos dos formulários a serem avaliados pelo(s) Agente(s) de Controle Interno dos órgãos/entidades, durante o exercício de 2023.</p> <p>Art. 11 O(s) Agente(s) de Controle Interno deverá(ão) encaminhar, quadrimestralmente, os Relatórios de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023, do Contrato de Gestão, conforme o caso, do Monitoramento das Transferências Voluntárias e de Pessoal à Controladoria-Geral do Estado, de acordo com os requisitos nos incisos I e II, do art. 78, da Constituição Estadual.</p> <p>§ 1º os relatórios do 1º e 2º quadrimestre deverão ser encaminhados até o último dia</p>

		<p>útil do mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre.</p> <p>§ 2º O relatório do 3º quadrimestre deverá ser encaminhado até 60 dias após o encerramento do exercício.</p>
<p>Instrução Normativa CGE nº 03 de 26 de janeiro de 2023.</p>	<p>Estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos órgãos/entidade – referente ao exercício financeiro de 2022, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 176/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.</p>	<p>Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a serem encaminhados juntamente com a Prestação de Contas do órgão/entidade referente ao exercício financeiro de 2022, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº176/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.</p> <p>Parágrafo único. Compreende-se como órgãos/entidades a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (Autarquias, Fundos, Fundações, Órgãos de Regime Especial, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas), bem como os Serviços Sociais Autônomos.</p>

3 – METODOLOGIAS

O Plano de Trabalho Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, para o exercício de 2023 consiste no planejamento e explicação dos trabalhos que serão executados.

Agrega-se ao referido plano, o cronograma das atividades que terá como foco o controle preventivo e/ou corretivo dos atos e processos de gestão definidos como prioritários, em decorrência de critérios fundamentados no grau de materialidade, relevância e risco. Com base no estabelecimento desses critérios, chega-se à definição dos escopos das amostras, dos processos e procedimentos que serão objetos de acompanhamentos, análises processuais,

inspeções e monitoramentos no decorrer do exercício, de forma a adequar as demandas da área de controle à disponibilidade da força de trabalho existente, todas as atividades planejadas que serão compatibilizadas de acordo com as possibilidades de execução da equipe desta Unidade de Controle Interno, onde será aplicada a metodologia de amostragem considerando o volume de informações e o número de integrantes da equipe da Unidade.

Insta aqui informar que, a seleção das amostras serão ancoradas na utilização de três parâmetros: o primeiro da legalidade, no qual serão observadas as leis e regulamentos aplicáveis; o segundo da legitimidade, no qual será observada a adequação do ato ao interesse público; e o terceiro da economicidade, em que será aferida a minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Também, serão levados em consideração para a construção das amostras, os seguintes critérios:

1. Materialidade – o montante de recursos alocados em um ponto de controle específico;
2. Relevância – a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade;
3. Criticidade – o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a serem acompanhados (vulnerabilidade, fraquezas, pontos de controle com riscos potenciais ou iminentes).

Além desses critérios, a Unidade de Controle Interno observará, no planejamento dos trabalhos, o Planejamento Estratégico dos Departamentos, o quantitativo de servidores do Instituto, as recomendações efetuadas no transcorrer do exercício, a eficiência, eficácia ou fragilidades administrativas e a implantação de metodologia aplicada à avaliação de controles internos.

Os trabalhos serão realizados no período de janeiro a dezembro de 2023, com apresentação de relatórios quadrimestrais e um relatório conclusivo no



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR**



início de 2024, ao Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, o qual irá compor a Prestação de Contas do Instituto conforme normativa da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4 - PLANO DE AÇÃO

 PLANO DE TRABALHO 2023 – INSTITUTO FUNDEPAR Referente a IN CGE nº 02/2023 – Art. 2º 			
AÇÃO/INICIATIVA	SETOR	METAS	CRONOGRAMA
I: Elaborar o Relatório e Parecer do Controle Interno para prestação de contas anual do órgão/entidade;	UCI	Elaboração de Relatório Final da Unidade de Controle Interno - UCI, para integrar a Prestação de Contas Anual do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional referente ao exercício de 2022.	janeiro a março
		Elaboração dos Relatórios de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 e encaminhamentos para realização do Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2023.	janeiro, maio e setembro
II: Atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;	UCI	Responder os formulários oriundos da CGE-PR.	janeiro a dezembro
		Acompanhar o cumprimento dos prazos de validação de respostas nos formulários pelo Diretor-Presidente do Instituto FUNDEPAR no sistema e-CGE.	
		Atender e monitorar as ações dos departamentos do Instituto FUNDEPAR referente as diversas solicitações encaminhadas pela CGE-PR.	

<p>III: Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo;</p>	UCI	Atender às demandas advindas do TCE – PR e/ou outros Órgãos do Controle Externo.	janeiro a dezembro
<p>IV: Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;</p>	UCI	Acompanhar as proposições exaradas nos Acórdãos publicados pelo TCE/PR referentes às possíveis inconsistências apontadas nas análises da Prestação de Contas Anual de 2022 do Instituto FUNDEPAR, bem como ações para cumprimento das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, durante o exercício, a fim de garantir a adoção de medidas necessárias a eventuais correções dos apontamentos identificados, de modo a prevenir reincidências.	janeiro a dezembro
<p>V: Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade, definida pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).</p>	DAD/CML	ALMOXARIFADO – Acompanhar os mecanismos de controle do almoxarifado dos materiais de consumo do Instituto FUNDEPAR.	março e setembro
	DMS/CCO	<p>CONTRATOS – Acompanhar por amostragem os contratos firmados pelo Instituto FUNDEPAR referentes às execuções das atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Alimentação e Nutrição; b. Transporte Escolar; c. Equipamentos e mobiliários escolares; d. Obras. 	março, junho e agosto
	DMS/CCO	<p>CONTRATO DE GESTÃO - Acompanhar as ações previstas no Sistema Estadual de Educação, consubstanciadas pelas ações constantes nos planos de Ações Estratégicas Anuais do PARANAEDUCAÇÃO, mediante prestação de serviços de apoio técnico especializado, aprovados pela SEED/FUNDEPAR e pelo Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO.</p>	janeiro, maio e setembro
DPF/CPC	<p>CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - Acompanhar por amostragem os encaminhamentos referentes as Parcerias registradas no Sistema SIT – Transferências Voluntárias – TCE-PR.</p>	janeiro, maio e setembro	

	DPF/COOR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Acompanhar por amostragem, Restos a Pagar, Liquidação Contabilidade Pública, Pagamento Contabilidade Pública, empenhos realizados, empenhos cancelados e empenhos executados, por meio de análise de relatórios, buscando a eficácia, eficiência e efetividade entre os montantes orçados e executados no exercício.	janeiro e julho
	DAD/CML	FROTA/VEÍCULOS PRÓPRIOS - Verificar por amostragem documentações e identificações de eventuais infrações de trânsito dos veículos oficiais, assim como, a documentação dos funcionários autorizados para fazer uso dos veículos da frota.	janeiro, maio e setembro
	DPF/CAF	FUNDO ROTATIVO - Acompanhar por mesorregiões os repasses financeiros via Fundo Rotativo para as <u>Instituições Educacionais Estaduais</u> , mais especificamente quanto aos seguintes quesitos: por aluno beneficiado, Cota Normal Consumo, Cota Normal Serviço, Cota Especial e Cota Extra. - Acompanhar por mesorregiões os repasses financeiros via Fundo Rotativo para os <u>Núcleos Regionais de Educação</u> , mais especificamente quanto os seguintes quesitos: Cota Normal Consumo, Cota Normal Serviço, Cota Especial e Cota Extra.	janeiro, maio e setembro
	CPL	LICITAÇÃO - Averiguar por amostragem: existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitações, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade.	junho e dezembro
	DIT/DEP	OBRAS - Acompanhar a promoção da infraestrutura adequada por meio de construção de novas unidades, construção, manutenção, ampliação e/ou recuperação das edificações escolares da Rede Pública do Estado do Paraná – conforme PPA – 2020-2023;	janeiro, maio e setembro
		- Analisar por amostragem os registros de obras/serviços de engenharia junto ao Departamento de Engenharia e Projetos do Instituto FUNDEPAR.	janeiro a dezembro
	DAD/CPT	PATRIMÔNIO - Avaliar os mecanismos de controle dos Bens Móveis e Bens Imóveis do Instituto FUNDEPAR	maio e novembro

	DAD/RH	RECURSOS HUMANOS - Verificar em relatórios emanados pelo Recursos Humanos – FUNDEPAR, referente Monitoramento da Movimentação de Pessoal.	janeiro, maio e setembro
	DIT/DTE	TRANSPORTE ESCOLAR - Acompanhar o atendimento à demanda por transporte escolar, buscando atender os estudantes, com condições de ensino adequadas.	janeiro, maio e setembro
	DMS/CMS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - Acompanhar a aquisição e logística de distribuição de equipamentos e mobiliários escolares.	janeiro, maio e setembro
	DIT/DNA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - Acompanhar a implantação das ações de educação alimentar e nutricional, monitorar o estado nutricional dos escolares e das necessidades alimentares especiais, bem como, a implantação, de forma gradual, das três refeições ao dia nas escolas. - Acompanhar as aquisições e logísticas de distribuição de alimentação escolar.	janeiro, maio e setembro

5 - CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO

CRONOGRAMA 2023 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - FUNDEPAR												
Ações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Demandas Externas												
Demandas - CGE												
Demandas - TCE-PR												
Formulários												
Relatório do Exercício 2022 - Prestação de Contas												
Relatórios Quadrimestrais												
Plano de Trabalho x Plano de Ação												
Demandas Internas												
Alimentação e Nutrição												
Almoxarifado												
Contrato de Gestão												
Contratos												
Convênios/Transferências Voluntárias												
Equipamentos e Mobiliários												
Execução Orçamentária												
Frota/Veículos Próprios												
Fundo Rotativo												
Licitação												
Obras												
Obras - PPA												
Patrimônio												
Recursos Humanos												
Transporte Escolar												



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR**



6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades da Unidade de Controle Interno do Instituto FUNDEPAR, no exercício de 2023, poderão ser alteradas conforme apresentações de novas demandas dos Controles Externos. As atribuições da Unidade de Controle Interno no decorrer do ano podem sofrer alterações, em razão da determinação do Ordenador de Despesa do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Estado e/ou alterações na legislação vigente.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Jeverson Fabri

Agente de Controle Interno

Portaria nº 0437/2021 – FUNDEPAR

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 00065/2023

Documento: **PLANODETRABALHO_ACAO_COMPLETO_2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 13/02/2023 12:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeverson Fabri (XXX.318.919-XX)** em 10/02/2023 14:05 Local: FUN/UCI.

Inserido ao protocolo **20.029.422-0** por: **Jeverson Fabri** em: 10/02/2023 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c4eb7d8cd3ed042b7eb955eec3572760.